PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 9 0 6
(01 DE FEVEREIRO DE 2017)

Dispõe sobre: **CRIA E FIXA GRATIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função comissionada de Controlador de Frota, a ser exercida por servidor efetivo ou estável, o qual será responsável pelo controle e pela gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras, em coordenação com o Chefe do Departamento de Tráfego, com as seguintes atribuições:

I - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento da ficha de controle de uso;

II - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e de sua circulação;

III - manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos, quais sejam: cópia dos DUT's, cópia dos CRLV's, relatórios de estado de conservação e cópia das apólices de seguro;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, observada à cota de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível dos veículos oficiais;

VI - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

VII- manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O exercício da função de Controlador de Frota será remunerado pela gratificação respectiva no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Fica fixada a gratificação da função comissionada de Controlador Interno, criada pela Resolução nº 557/2015, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

L E I Nº 4 9 0 6 **-2-**
(01 DE FEVEREIRO DE 2017)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 01 de Fevereiro de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: Mesa Diretora